

# DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS  
Av. Atilio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO  
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899  
www.detran.go.gov.br

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 20/2011 – GP/SG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas pela Lei nº 10.460/1988, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias, com a redação atual,

RESOLVE:

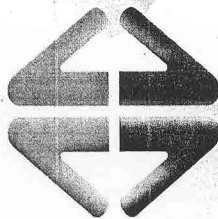
Art. 1º - PROIBIR a entrada nas dependências deste DETRAN/GO, de servidores que prestam serviços nesta Autarquia ou de quaisquer outras pessoas, fora do horário normal de expediente, inclusive nos finais de semana, feriados e nos dias em que for decretado ponto facultativo pelo Chefe do Poder Executivo, exceto quando estejam expressamente autorizados pela autoridade competente.

Parágrafo único - A autorização de que trata o caput deste Artigo, deverá ser emitida pelo Diretor/Chefe/Gerente/Coordenador do Setor de lotação do funcionário (Chefe de Gabinete, Diretores, Procuradora Jurídica, Secretária Geral, Gerentes e Coordenadores do RENAAM/RENACH/RENAEST/RENAINF/JARI) e encaminhada à Gerência de Fiscalização e Segurança, para fiscalização e controle, que deverão ser realizados pelos policiais militares em serviços, na Guarita de entrada da sede deste Departamento Estadual de Trânsito de Goiás e, em outros locais de acesso às dependências desta Entidade Autárquica.

Art. 2º - VEDAR a entrada nas dependências das CIRETRAN's e dos Postos de Atendimento desta Entidade Executiva de Trânsito, de servidores que prestam serviços nesta Autarquia ou de quaisquer outras pessoas, fora do horário normal de expediente, inclusive nos finais de semana, feriados e nos dias em que for decretado ponto facultativo pelo Chefe do Poder Executivo, exceto quando estejam expressamente autorizados pela autoridade competente.

Parágrafo único - A autorização de que trata o caput deste Artigo, deverá ser emitida pelo Supervisor de CIRETRAN/Gerente/Coordenador do Setor de lotação do funcionário ou pela Gerência de Serviços Gerais, quando se tratar de pessoas não servidores desta Entidade de Trânsito, sendo o emitente da autorização, o responsável pela permanência do servidor ou das outras pessoas nas dependências do Órgão, respondendo, solidariamente, por quaisquer ocorrências.

Art. 3º - As pessoas que não são servidores desta Entidade de Trânsito, mas que estão prestando serviços eventuais, nas dependências deste DETRAN/GO/CIRETRAN's e nos Postos de Serviços do Órgão, fora do horário normal de



# DETRAN-GO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS  
Av. Atílio Corrêa Lima, s/nº, Cidade Jardim - 74.425-030 - GOIÂNIA-GO  
Fones: Grande Goiânia (0xx62) 154 - Outras Localidades (0xx62) 3269-8899  
www.detran.go.gov.br

expediente, nos finais de semana, feriados e nos dias em que for decretado ponto facultativo pelo Chefe do Poder Executivo, deverão portar autorização da Gerência de Serviços Gerais, discriminando o horário de permanência nas dependências deste Órgão, bem como o(s) serviço(s) a ser(em) executado(s), com o encaminhamento da segunda via do referido documento à Gerência de Fiscalização e Segurança, para controle.

Art. 4º - Os Assessores da Presidência, Procuradora Jurídica, Secretária Geral, Gerentes e Coordenadores do RENAAM/RENACH/RENAEST/RENAINF/JARI não dependerão de autorização para adentrar nas dependências do DETRAN/GO, fora do horário normal de expediente, nos finais de semana, feriados e nos dias em que for decretado ponto facultativo pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas deverá manter a Gerência de Fiscalização e Segurança atualizada, da relação nominal dos titulares da Assessoria da Presidência, Procuradoria Jurídica, Secretaria Geral, Gerências e Coordenadorias do RENAAM/RENACH/RENAEST/RENAINF/JARI, para controle da concessão estabelecida no caput deste Artigo.

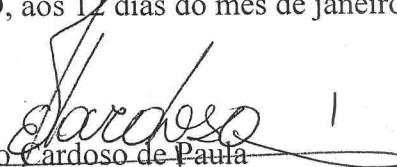
Art. 5º - Não será permitida a retirada de qualquer documento ou objeto das dependências deste DETRAN/GO, sem prévia autorização escrita da Presidência ou da Diretoria Administrativa e Financeira desta Entidade de Trânsito.

Art. 6º - Às Diretorias Administrativa e Financeira, de Operações e Técnica, Gerências e Coordenadorias, para conhecimento e cumprimento.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN/GO, em Goiânia/GO, aos 12 dias do mês de janeiro de 2011.

  
Edivaldo Cardoso de Paula  
Presidente